



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 18.325/2025**

**“CANCELA DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando Processo Administrativo nº. 29707/2025 e 29567/2025;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para os cancelamentos, conforme processos administrativos números: 29567 e 29707 de 2025:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica, por força deste decreto, cancelados as despesas empenhadas no exercício de 2024 no valor de **R\$ 13.320,85 (treze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS, no balanço geral das Unidades Gestoras do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2024	0000865	27/03/2024	08910/2022	MOURA COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI	8.153,00
2024	0002330	25/09/2024	14370/2024	FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA	4.877,00
SUBTOTAL					<b>13.030,00</b>
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2024	0000103	05/09/2024	19894/2024	DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	290,85
SUBTOTAL					<b>290,85</b>
TOTAL					<b>13.320,85</b>

**Art. 2º.** As Despesas canceladas citadas no artigo 1º, não processadas serão anuladas tendo em vista que não serão utilizadas no exercício de 2025, devidamente fundamentadas nos processos administrativos números: 29567 e 29707 de 2025, devendo, tão-somente, ser formalizada as suas baixas no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2025.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 18.325/2025

**Art. 3º.** Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que os Credores manifestem contraditório aos cancelamentos realizados.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

**CUMPRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**PROVIDENCIE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA  
Prefeito